



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 747, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, o art. 4º-A no texto da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016.

“Art. 4º-A Para efeito desta lei as entidades detentoras de autorização do serviço de Radiodifusão Comunitárias são equiparadas às entidades detentoras da concessão ou permissão do serviço de radiodifusão.”

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta emenda é permitir que as anistias concedidas às entidades detentoras de concessão e permissão, que em geral são as que exploram a radiodifusão comercial, possam ser aplicadas às entidades detentoras de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária.

A radiodifusão comercial já goza de privilégios em relação a radiodifusão comunitária na medida que aquelas podem explorar economicamente a atividade, como, por exemplo, a veiculação de publicidade. Enquanto estas são proibidos de comercializar espaços publicitários, mesmo que nos limites de sua comunidade.

As rádios comunitárias enfrentam enormes dificuldades para operar. A sua sobrevivência se financia basicamente pelas contribuições dos associados





e da comunidade onde estão inseridas. Dessa forma devemos trabalhar para que as rádios comunitárias possam sobreviver e levar conteúdo de interesse local à sua comunidade.

Portanto, entendemos que as flexibilizações ora propostas a radiodifusão comercial, devam ser também concedidas a radiodifusão comunitária. Esta é uma condição básica para a democratização dos meios de comunicação e forma de garantir o direito à comunicação e à liberdade de expressão, independentes de ideias, opiniões e pontos de vista, e que os diferentes grupos sociais, culturais, étnico-raciais e políticos possam se manifestar em igualdade de condições no espaço público midiático.

Assim apresentamos esta emenda para tratar de forma isonômica o processo de renovação, tanto para as outorgas comerciais quanto para as outorgas comunitárias.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2016.

Deputada **LUCIANA SANTOS**

PCdoB/PE

